



LEI Nº 1.581, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, com a finalidade de implantar ações facilitadoras de acesso aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, título de incentivo às atividades agropecuárias.

Art. 2º - A execução das ações e serviços previstos para implementação do programa será realizada com máquinas e caminhões próprios da municipalidade ou através máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais, através de pactuação específica, com coordenação e execução pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca e auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único - O Município de São Fidélis poderá firmar parcerias, nos termos previsto na legislação competente, com associações ou sindicatos de produtores para execução deste programa, podendo ceder maquinário e equipamentos a tais entidades, com fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Município poderá firmar parcerias com associações ou sindicatos de produtores ou correlatos para o auxílio na execução do Programa, inclusive com a possibilidade de cessão de maquinário equipamentos para realização direta das atividades, conforme previsto em pactuação, com a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 4º - Para implementação do Programa de incentivo ao produtor rural, as seguintes atividades, entre outras correlatas, poderão ser realizadas em propriedades particulares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca:

- I. Terraplanagem e aterros para construção de casas, currais e instalações produtivas;
- II. Abertura, conservação e revestimento de estradas de produção e de acesso das propriedades rurais;
- III. Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV. Realização de drenagem;
- V. Transporte de cascalho, brita, calcário e saibro;
- VI. Abertura de vala e cava.

Parágrafo único: Para fins dessa Lei, são consideradas estradas de produção aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

Art. 5º - O produtor rural beneficiado pelo Programa deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
Gabinete do Prefeito

I - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por órgãos afins;

II - Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV - Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – Estar em dia com todos os tributos municipais;

VII - Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, em especial as normas ambientais e sanitárias.

Art. 6º - Para a realização das atividades previstas do Programa de incentivo ao produtor rural, deve ser realizado cadastro dos produtores beneficiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 7º - O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme definições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Parágrafo único - Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência.

Art. 8º - O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS “Cidade Poema”
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO
Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 480 - Página (s): capa e 1
Data: 11/07/2019

Art. 9º - Fica autorizada a cobrança de tarifa para o custeio do combustível e manutenção na utilização de trator de pneu para efetivação do Programa criado por esta Lei, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) a hora/máquina.

§ 1º - O Valor da tarifa para o custeio previsto no *caput*, poderá ser reajustado periodicamente pelo Poder Executivo com *ad referendum* da Câmara Municipal sempre que existir alteração dos preços de seus insumos que implique na necessidade do reajuste.

§ 2º - O pagamento da tarifa deverá atender todas as exigências as normas legais pertinentes para que haja o devido registro de entrada de receita e sua publicidade, de forma a propiciar mecanismos de controle dos recursos arrecadados.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -